DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2001/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17711/2016
PROTOCOLO	: 1709581
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 010/2015
OBETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 76.655,94
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2015 (fls. 113/134) e da formalização do Contrato Administrativo nº 041/2015 (fls. 316/320).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no valor de R$ 76.655,94 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e prazo de vigência compreendendo o período de 31 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual e do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 24657/2016 (fls. 328/335).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR- 3ª PRC-1604/2017 (fl. 336), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 316).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.655,94 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 316).

O prazo de vigência compreende o período de 31 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme estabelece a Cláusula Quinta (fl. 327).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento Contratual e do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 120, I, "a", II, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 334), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 010/2015** realizado pelo **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

> Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 041/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada
>
> Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 041/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização dos instrumentos contratual e do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 336), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 328/335 pç. 21), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **legalidade** do Procedimento Licitatório, Formalização Contratual e do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 I e II, e § 4º Inciso II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2015 e da formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, conforme testemunha o Corpo Técnico em sua conclusão acima colacionada, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2015 (fls. 113/134) e da formalização do Contrato

Administrativo nº 041/2015 (fls. 316/320) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda - ME., CNPJ nº 13.861.454/0001-07, por seu Representante, Senhor Márcio Cesar Villavicencio, CPF nº 066.281.158-52, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2015 (fls. 21/22) ao Contrato Administrativo nº 041/2015 (fls. 316/320) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda - ME., CNPJ nº 13.861.454/0001-07, por seu Representante, Senhor Márcio Cesar Villavicencio, CPF nº 066.281.158-52, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator